



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia

RESOLUÇÃO Nº 001/2015 - CP

**Reativa o Prêmio OAB-BA de
Jornalismo Barbosa Lima Sobrinho e
dá outras providências.**

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, reunido em
Sessão plenária em 06 de Dezembro de 2013, no uso de Suas atribuições

RESOLVE:

Art. 1º - A Resolução nº 04/03-CP fica reativada nos seus efeitos com a
seguinte redação final:

“Art. 1º Fica instituído o Prêmio OAB-BA de Jornalismo a ser conferido
anualmente aos melhores trabalhos produzidos no período de 01 de janeiro
a 31 de dezembro do ano corrente (anterior), por jornalistas profissionais,
radialistas e repórteres fotográficos portadores do registro profissional -, e
divulgados em emissoras de rádio, blogs, sites, televisão ou na imprensa
escrita no âmbito do território do Estado da Bahia, versando sobre temas
relacionados com a **Justiça e os Direitos Fundamentais**.

Parágrafo único: Ao prêmio instituído por esta Resolução é atribuído o
nome “Prêmio Barbosa Lima Sobrinho”.

Art. 2º - Poderão concorrer ao Prêmio trabalhos de autoria de um ou mais
profissionais da Imprensa, sob a forma de artigos, reportagens,
fotorreportagens, ensaios ou cobertura de matérias jornalísticas, nos
segmentos: JORNALISMO IMPRESSO - TELEVISÃO - RÁDIO - WEB
JORNALISMO.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º A inscrição será efetuada mediante entrega de requerimento, no setor de Protocolo da OAB-BA, à Praga Teixeira de Freitas, nº 16 Piedade, acompanhado do trabalho em 5 (cinco) vias, em que estejam legíveis o nome do autor, cópia do registro profissional, nome do veículo de divulgação e data de sua publicação.

§ 1º - Tratando-se de trabalho veiculado em emissora de televisão, o candidato deverá anexar ao requerimento a fita (ou DVD) respectiva, acompanhada da reprodução escrita, esta em 5 (cinco) vias devidamente assinadas.

§ 2º Cada candidato poderá concorrer com mais seu um trabalho até o número de 3(três) no máximo.

§ 3º - Tratando-se de trabalho sem assinatura ou com pseudônimo, o requerimento de inscrição deverá ser feito com declaração subscrita pela direção do órgão de imprensa responsável pela divulgação atestando sua autenticidade e autoria.

§ 4º - Os trabalhos inscritos não serão devolvidos aos candidatos.

Art. 4º - Ao requerer inscrição para concorrer ao que trata esta Resolução, o candidato manifesta o consentimento para que o trabalho inscrito seja reproduzido pela OAB-BA em periódicos e veículos de informação da entidade, independentemente de Licença ou remuneração de qualquer espécie, exceto a premiação ora instituída, se for o caso.

Art. 5º - Não serão admitidos trabalhos divulgados em veículos de circulação interna de Órgãos governamentais, empresas, conselhos, sindicatos ou associações de classe.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia

DO JULGAMENTO

Art. 6º Os trabalhos serão avaliados por uma Comissão julgadora composta por 03 (três) advogados indicados pela Diretoria da OAB-BA e 02 (dois) jornalistas, sendo um indicado pelo SINJORBA – Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado da Bahia, e, outro, pela ABI – Associação Baiana de Imprensa.

§1º - Os integrantes da Comissão Julgadora serão escolhidos entre advogados e jornalistas com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício profissional cabendo à presidência do Colegiado a um membro do Conselho Seccional da OAB-BA.

§2º - A Comissão Julgadora Lavrará ata circunstanciada das reuniões que realizar e, no final emitirá sua decisão, devidamente fundamentada, contendo referência expressa e apreciação de cada um dos trabalhos avaliados bem como os motivos que determinaram as conclusões do Colegiado.

§3º Os trabalhos serão avaliados por categoria, procedendo-se à votação nominal pelos integrantes da Comissão, e a conseqüente escolha dos 2 (dois) primeiros colocados com a indicação expressa da classificação obtida.

§4º A comissão Julgadora é soberana em suas deliberações e destas não caberão recursos.

§5º O resultado do julgamento será amplamente divulgado, inclusive na imprensa oficial do Estado, com a designação de data para entrega dos Prêmios a cuja solenidade deverão estar presentes os dois primeiros colocados de cada categoria.

§6º A Comissão Julgadora adotará como critérios de avaliação a atualidade dos temas, bem como a profundidade de sua abordagem, Impacto e benefícios à comunidade interessada e qualidade técnica em forma e conteúdo.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia

DO PRÊMIO

Art. 7º O Prêmio OAB-BA de Jornalismo “Barbosa Lima Sobrinho” será conferido aos autores dos trabalhos colocados em 1º e 2º lugares, por categoria, sendo:

I- Para o 1º lugar, Diploma, medalha comemorativa do evento e um cheque no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

II- Para o 2º lugar, Diploma, medalha comemorativa do evento e um cheque no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§1º- Os Diplomas serão assinados pelo Presidente do Conselho Seccional da OAB-BA e pelo Presidente da Comissão Julgadora.

§2º- As Medalhas conterão a efígie do jornalista “Barbosa Lima Sobrinho”, o nome do Prêmio e a data da premiação.

Art.8º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da OAB-BA.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.
Salvador, 27 de Janeiro de 2015.

Luiz Viana Queiroz
Presidente OAB-BA